

Lei nº 347/69

Faz-se saber que a Câmara Municipal de Tanqueirinha, Estado do Paraná, aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Junta: A Lei Municipal nº 295/67, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artº 1º: Fica criada neste Município de Tanqueirinha, Estado do Paraná, a Taxa de Melhoramentos Públicos Ruais, a qual obedecerá o seguinte regulamento.

Artº 2º: - A Taxa de Melhoramentos Públicos Ruais, adotado pelo Município, incidirá sobre todos os proprietários de imóvel rural, industrial ou arrendatários, posseiros, meeiros, etc.

§ Único - Para o efeito deste artigo, não considerados imóveis rurais todos as propriedades situadas fora dos limites Urbanos e Suburbanos da Taxa de Melhoramentos, dist. Urbanos e Suburbanos da sede do Município.

Artº 3º: - A arrecadação da Taxa de Melhoramentos Públicos Ruais, será aplicado integralmente em melhoria das estradas, fontes e obras rurais.

Artº 4º: - A Taxa de Melhoramentos Públicos Ruais, será cobrada de uma só vez em dinheiro a boca do côfio, nos meses de março a setembro do corrente exercício.

Artº 5º: - A Taxa de Melhoramentos Públicos Ruais, poderá ainda ser cobrada em serviço, se assim requer o interessado, nas estradas indicadas pelo chefe de setor de Obras e Viação.

§ Único - Ao contribuinte beneficiado pelo artigo anterior, será fornecido, pelo chefe do Setor de Obras e Viação, um comprovante do cumprimento desta obrigação.

§ Segundo. Fica arbitrado o valor da prestação de serviço

Li. Pra. Juracir Araújo

em 1 dia de serviço de 8 (oito) horas.

Artº 6º - Ficam isentos da Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, os professores, os funcionários públicos municipais e operários de estradas.

Artº 7º - A Prefeitura fará o cadastro das propriedades rurais, baseando-se no cadastro de contribuintes do I.R., e ainda usar de outros meios para fins de manter o cadastro atualizado.

Artº 8º - A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, será cobrada a base de R\$ 5,00 (cinco cruzados novos), até 20 (dez) hectares e de 20 (dez) hectares acima será cobrado R\$ 0,5 (quinte centavos) por hectares ou fração de terreno rural, possuído no município, conforme artigo segunda da Lei presente Lei.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marquinhos,
Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1969.

Pres. J. J. Araújo
Prefeito Municipal

J. J. Santos
SECRETÁRIO